



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1767/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15879/2015
PROTOCOLO	: 1632441
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 012/2015
CONTRATADA	: EUNICE BORGES DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR INICIAL	: R\$ 51.088,54
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 149/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e **Eunice Borges de Oliveira - ME**, objetivando a aquisição de material para manutenção de equipamentos odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R\$ 51.088,54 (cinquenta e um mil oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 5412/2016** (Peça 31).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (3ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 2058/2017** (Peça 33), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3º PRC 1302/2017** (Peça 34), concluiu pela **regularidade** da execução do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **regularidade** da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la **regular e legal**, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto:

VALOR DO CONTRATO	R\$	51.088,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	51.088,54
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	51.088,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	51.088,54



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Cumprе reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Bonito, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1- Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 149/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito/MS e Eunice Borges de Oliveira - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.
- 3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal